



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 89/2026

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 89/2026, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que modifica o inciso IX do artigo 2º do referido Projeto de Lei, visando à inclusão de municípios inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) entre os beneficiários do Programa Permanente destinado à entrega domiciliar de medicamentos.

Analisando os autos do processo legislativo, verifica-se que a referida Emenda Modificativa tem por finalidade ampliar o público beneficiário do programa, estando sua apreciação submetida à análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em parecer emitido, manifestou-se contrariamente à Emenda Modificativa nº 01, entendendo possível violação ao artigo 63, inciso I, da Constituição Federal e ao princípio da separação dos Poderes, por considerar que a emenda impõe ao Poder Executivo a ampliação de uma prestação continuada na área da saúde, com reflexos diretos nos custos operacionais e orçamentários, afastando, em seu entendimento, a aplicação do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 89/2026 **é inconstitucional**, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

